



CONTRATAÇÃO DE PALESTRAS

1- PREAMBULO:

A **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 400/2017, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, protocolada sob o nº 400, de 2.017, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a REALIZAÇÃO de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no artigo 24, inciso II (pelo valor) e, Art. 24 Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 (inexigibilidade de Licitação), para a **CONTRATAÇÃO DE PALESTRAS**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO SESC/RS para a Realização de PALESTRAS COM ESCRITORES**{ Caio Riter e Valesca de Assis - (2 palestras por ministrantes) } a serem **MINISTRADAS junto ao Evento "" Feira do Livro"" realizada todos os anos na semana de aniversário do Município**, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§1º - FUNDAMENTO LEGAL ::

a) - O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e também no DECRETO-LEI Nº 9.853, DE 13 DE SETEMBRO DE 1946.

b) - Conforme preceitua o caput do artigo 11 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema S, as situações de dispensa, salvo os casos previstos nos incisos I e II do artigo 9º, ou as situações de inexigibilidade, serão circunstanciadamente justificadas pelo órgão responsável, inclusive quanto ao preço e ratificadas pela autoridade competente.

c) - Em cumprimento ao disposto no artigo 11 visa garantir o cumprimento dos princípios da economicidade, da eficácia e da razoabilidade em relação ao preço contratado. A justificativa de preço se faz a partir da constatação pela autoridade administrativa de que o preço a ser pago ao fornecedor/contratado é igual ao que ele cobra de outros;

A Orientação Normativa nº 17 da Advocacia Geral da União estabelece que: A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. Nesse mesmo sentido o Acórdão nº 1826/2010 do TCU 2ª Câmara. Nos casos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, haja sempre a devida justificativa do preço praticado, em consonância com o disposto no art. 11 da Resolução SENAC 845/2006.



é entendimento pacífico desta Corte de Contas, firmado a partir de decisões reiteradas, de que os entes integrantes do 'Sistema S' não estão sujeitos à observância dos estritos procedimentos da Lei n. 8.666/93, pois à época foi constituída uma comissão a partir de iniciativa conjunta do SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEST, SENAT, SENAR e SEBRAE, formada por representantes dessas entidades e por Analistas do TCU, com vistas a sistematizar e padronizar os procedimentos licitatórios e contratuais das referidas entidades à luz da Constituição Federal e dos princípios gerais do instituto de Licitação (Decisão n. 461/1998 – Plenário),

d) - Os serviços sociais autônomos, também comumente denominados sistema "S", não integram a Administração Pública, mas atuam ao lado do Estado promovendo o atendimento de necessidades assistenciais, educacionais, entre outras constantes dos seus atos constitutivos.

e) - Essas entidades foram criadas por lei com o propósito de gerir recursos "não próprios" no alcance de suas finalidades, os quais são obtidos principalmente por meio de contribuições compulsórias. Justamente em razão de gerir bens e recursos de terceiros é que o Estado deve fiscalizar a sua destinação.

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1.1 - Contratação se faz no intuito de ""Desenvolver"" o interesse de alunos e da comunidade em geral à leitura, as palestras serão ministradas em datas que ocorre evento municipal tradicional de todos os anos na semana de aniversário do Município ""Feira do Livro"" desenvolvida pela Escola Estadual Sepé Tiaraju.

2.2 - DA EXECUÇÃO Dos SERVIÇOS:

2.2.1 - O local e sua preparação e adequação para a realização das Palestras SERÁ de responsabilidade da Administração Municipal;

2.2.2 - Será de responsabilidade da Contratada :

a) - Despesas de Cachê, Alimentação, Transporte e Hospedagem dos palestrantes;

2.2.3 - A Administração Municipal SERÁ responsável pela DIVULGAÇÃO do Evento, na qual DEVERÁ constar que o Evento / Palestras esta sendo realizada em "Parceria" com o SESC/RS;

2.2.4 - Será de responsabilidade da Administração Municipal o Transporte de alunos do interior do Município até o local do evento e no final o transporte dos mesmos à suas localidades;

2.2.5 - Todas e qualquer DESPESAS (cíveis, sociais, trabalhistas, alimentação, estádia, etc...) com Funcionários / Trabalhadores contratados pela Contratada SERÃO de INTEIRA responsabilidade da mesma, não cabendo ao Município nenhum tipo de pagamento extra ao contratado;

2.2.6 - A limpeza e recolhimento de "lixos e entulhos" que "por ventura" venha a existir no final da programação SERÁ de responsabilidade da Administração Municipal;



2.3 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.3.1 - A contratação **SERÁ** tipo **MENOR VALOR GLOBAL** para Execução dos Serviços de **MINISTRAÇÃO DAS PALESTRAS** em um total de 4 Palestras.

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

3.1 - A Contratada **DEVERÁ** seguir a Programação prevista em ""Folder"" apresentada a mesma junto com a Autorização de Fornecimento e de Contrato.

4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **SESC - RS - CNPJ: 03.575.238/0001-33** - Endereço: Regional de Santa Rosa- RS.

5- DO VALOR CONTRATADO:

5.1 - Valor GLOBAL do contrato é de **R\$: 4.000,00** (QUATRO MIL REAIS);

7- DO PAGAMENTO:

7-1 - O pagamento **SERÁ** em **ATÉ DIA 14/08/2017** com **DEPÓSITO** em Contra Corrente Indicada pela Contratada.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06 >> Secretaria de Educação
08 > Manutenção Cultura
136 - 33,90,39 > Outros Serv. P. Jurídica

10- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- a) - Certidão Negativa Municipal
- b) - Certidão Negativa Estadual / Icms
- c) - Certidão Negativa Federal / União, conjunta Inss;
- d) - Certidão Negativa Trabalhista;
- e) - Certidão Negativa FGTS..

11 – DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO– Fone: 55-3551-1310;

13 - DO FORO



Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 09 de AGOSTO de 2.017

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal

>> Anexo 1 - Rel. Serviços e Prop. Financeira <<

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Contratado-R\$
1	Serviços de MINISTRAÇÃO DE PALESTRAS com Escritores:: CAIO RITER e VALESCA DE ASSIS, sendo Ministradas 2 Palestras por Escritor em Local e Horário pré determinado pela Administração Municipal..	Gbl	1,00	4.000,00
				4.000,00

> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr. 137 / 2017

Dispensa de Licitação - Nr. 23 / 2017

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 (Inexigibilidade de Licitação), deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 09 DE AGOSTO DE 2.017

Darlan Vargas
OAB-RS: 71.877